

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**NO ÂMBITO DAS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS NO
QUADRO DE PROMOÇÃO E SALVAGUARDA ARTICULADA DOS
INTERESSES PRÓPRIOS DAS POPULAÇÕES**

(Alínea j), n.º 1 art.º 25, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

OBJETO

**ATIVIDADE FÍSICA DA POPULAÇÃO
DA FREGUESIA DE
SEBADELHE**

SUJEITOS

Município de Vila Nova de Foz Côa

Freguesia de Sebadelhe

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
NO ÂMBITO DAS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS NO
QUADRO DE PROMOÇÃO E SALVAGUARDA ARTICULADA DOS
INTERESSES PRÓPRIOS DAS POPULAÇÕES**

(Alínea j), n.º 1 art.º 25, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, com poderes para o ato, conferidos pelas alíneas a) a c) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução das deliberações da Câmara Municipal de 24-01-2022 e da Assembleia Municipal de 25-02-2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas: ccc) do n.º 1 do art.º 33º e j) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013.

SEGUNDA OUTORGANTE: Freguesia de Sebadelhe, pessoa coletiva de direito público n.º 506917347, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Maria Madeira Félix, com poderes para o ato, conferidos pelas alíneas a) e f) e g) do n.º 1 do art.º 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução das deliberações da Junta de Freguesia de 04-04-2022 e da Assembleia de Freguesia de 16-04-2022, tomadas no âmbito da conjugação das competências previstas nas alíneas: xx) do n.º 1 do art.º 16º e j) do n.º 1 do art.º 9º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013.

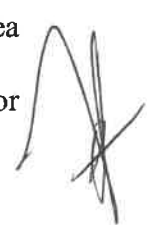
Entre os outorgantes é celebrado o presente protocolo de colaboração, no âmbito das formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, que ambas as partes aceitam ficar submetidos às seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA CLÁUSULA
OBJETO**

O Presente protocolo de colaboração visa a promoção da atividade física da população da freguesia.

**SEGUNDA CLÁUSULA
DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1. **PRIMEIRO OUTORGANTE**, compromete-se apoiar a atividade mencionada na primeira cláusula, através da transferência para a **SEGUNDA OUTORGANTE** da importância de **165,00€ (cento e sessenta e cinco euros)** mensais, a partir da data da assinatura deste protocolo.
2. **A SEGUNDA OUTORGANTE:**
 - a) Deve apresentar fotocópia do documento comprovativo de ter contratado um Técnico de Educação Física e recibo, emitido por esse técnico, comprovativo do recebimento da prestação de serviço mensal;
 - b) No caso de haver substituição do técnico referido na alínea anterior, fazer prova da nova contratação;
 - c) Compromete-se utilizar o valor mencionado no ponto anterior exclusivamente no âmbito do objeto deste protocolo.



TERCEIRA CLÁUSULA

(Prazo)

O presente protocolo de colaboração, terá início na data da sua assinatura e vigorará até a final do atual mandato autárquico, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de duração igual e coincidente com a dos mandatos autárquicos.

Durante a vigência deste protocolo, este poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer um dos outorgantes, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra no prazo mínimo de trinta dias.

O presente protocolo suspende-se automaticamente durante os períodos em que SEGUNDA OUTORGANTE não tiver contactado o Técnico de Educação Física referido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Segunda Cláusula.

QUARTA CLÁUSULA (LACUNAS E OMISSÕES)

A integração de lacunas e omissões emergentes deste protocolo, serão resolvidas pelas seguintes entidades das autarquias envolvidas:

- a) Pelos presidentes dos órgãos executivos;
- b) Pelos órgãos executivos, quanto a matérias relevantes que envolvam alterações significativas deste protocolo;
- c) Pelos órgãos deliberativos, sempre que a lei o obrigue ou razões ponderáveis o aconselhem.

Foram elaborados dois exemplares do presente protocolo de colaboração que, após devidamente assinados e autenticados, se destinam a ficar na posse de cada um dos outorgantes.

O presente contrato, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Foz Côa, 23 de maio de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

Os encargos financeiros deste contrato, para o ano em curso, foram registados através da requisição n.º 1074, registada na data da assinatura deste contrato.

